



VOTO

PROCESSO: 00058.016827/2022-93

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, bem como conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte (art. 8º, incisos XXI, XXIV e XLIII).

1.2. Nesses termos, em 14/6/2012, após o regular procedimento licitatório, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR, celebrado entre a ANAC e a Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. (Concessionária), cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Brasília (DF).

1.3. Também, conforme disposto no Regimento Interno da Agência - aprovado pela Resolução nº 381/2016 (art. 41, incisos I, alínea l, e VII), é competência da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) submeter proposta de termos aditivos à Diretoria da ANAC:

Art. 41. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos compete:

I - submeter à Diretoria:

(...)

l - proposta de atos normativos referentes à outorga e à exploração de infraestrutura aeroportuária concedida;

(...)

VII - gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária.

1.4. Compete, ainda, à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência (art. 9º, caput, da Resolução nº 381/2016).

1.5. Dessa forma, resta evidente que foram atendidos os requisitos de competência em relação a elaboração da proposta, análise e decisão sobre a matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A alteração contratual ora proposta refere-se a modificação da localização do atual estacionamento do Centro de Treinamento da ANAC, da parte lateral do prédio, para a área localizada em frente ao edifício do centro de treinamento, conforme proposto pela Concessionária do Aeroporto de Brasília.

2.2. A Concessionária alega que o local do atual estacionamento é de grande valia para o desenvolvimento econômico do sítio aeroportuário, enquanto a área localizada em frente ao prédio está ociosa e é plenamente adequada para a instalação de novo estacionamento. Além disso, a Concessionária apresentou, por meio da Manifestação IA nº 633/SBBR/2022 (SEI 7309688), documentação que comprova que a nova área proposta para estacionamento compõe o sítio aeroportuário e está sob gestão da Inframérica (SEI 7309690).

2.3. A área ocupada pelo Centro de Treinamento está descrita no item 4.1.2.4 do [Anexo 02 - Plano de Exploração Aeroportuária](#) do Contrato de Concessão:

4.1.2.4 Área Civil – Área “B”, medindo 9.947.559,965m², ocupada por instalações da Infraero, sendo que parcela inserida na Área “B”, **de 5.640,863m², é ocupada por instalações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.** (grifo nosso)

2.4. Como pode ser verificado no Memorial Descritivo (SEI 8908825) e na Planta Baixa (SEI 8908823) a área total ocupada pela Centro de Treinamento continuará com 5.640,863m² e terá 59 (cinquenta e nove) vagas, 2 (duas) a mais que o atual estacionamento. Deste modo, a alteração ora proposta não traz prejuízos à Agência, uma vez que a extensão da área permanecerá a mesma, e que conforme manifestação da SAF, por meio do Despacho GTSG (SEI 8951871), as condições existentes atualmente, indispensáveis ao atendimento das necessidades desta Agências, serão mantidas e incrementadas. Semelhantemente, não há qualquer impacto sobre a poligonal do sítio aeroportuário, cujas dimensões serão inteiramente preservadas tal qual idealizado originalmente no contrato.

2.5. Além disso, o Termo Aditivo proposto tem eficácia condicionada à entrega de novo estacionamento estruturado e reposicionado na área contígua descrita no Apêndice D, item 2, ao Centro de Treinamento da ANAC, EPAR, 1471, Lago Sul, CEP 70297-400, Brasília - DF sem alteração da área total e, à aprovação e recebimento da obra de que trata o item 4.1.1 pela Agência Nacional de Aviação Civil, observados os memoriais descritivos que integram o presente processo.

2.6. Instada a se manifestar sobre a proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto a ANAC se pronunciou, por meio do Parecer nº 00179/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9364970), opinando pela viabilidade, do ponto de vista jurídico-formal, da proposta de aditamento ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 - SBBR ora sob análise.

2.7. Na oportunidade, sem caracterizar alteração de mérito da proposta, mas apenas para dar maior clareza aos termos do aditamento, proponho a inclusão da expressão "pela Concessionária" no subitem 4.1.1 do instrumento (SEI 9087209), resultando na seguinte redação:

4.1.1. entrega, **pela Concessionária**, de novo estacionamento estruturado e reposicionado na área contígua descrita no Apêndice D, item 2, ao Centro de Treinamento da ANAC, EPAR, 1471, Lago Sul, CEP 70297-400, Brasília - DF sem alteração da área total;

3. DO VOTO

3.1. Assim sendo, considerando os elementos constantes nos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de Termo Aditivo ao Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 - SBBR, para alterar a localização do estacionamento incluso na área ocupada por instalações da ANAC, nos termos propostos pela área técnica (SEI 9087209) com alteração proposta no item 2.7, do presente voto.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9406971** e o código CRC **07C11F15**.